

MINUTA DE DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX de XXXXX de 2020

Estabelece a fórmula a ser aplicada no cálculo de penalidade para não conformidades relativas às Características Físico-Químicas – CFQ do Gás Natural canalizado no Estado de São Paulo.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando que, nos termos do artigo 25, do parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do artigo 122, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Estado de São Paulo, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando que compete à ARSESP a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando que é obrigação das concessionárias observar os indicadores de qualidade constantes do Anexo II - Projeto de Qualidade do Contrato de Concessão e da legislação superveniente, conforme estabelecido na Vigésima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão;

Considerando que as CFQ do gás natural canalizado distribuído no Estado de São Paulo atenderão à especificação e aos métodos de ensaio estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008, anexo à Resolução ANP nº 16 de 17 de junho de 2008, assim como as demais condições e prazos de monitoração previstos pela Deliberação ARSESP 813 de 09 de outubro de 2018, ou outras normas que venham a substituí-las;

Considerando que a inobservância dos índices de qualidade de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de distribuição de gás canalizado e atendimento comercial, sujeita as concessionárias a multas pecuniárias, aplicadas pela ARSESP, nos termos das normas regulamentares, conforme disposto na Vigésima Oitava Subcláusula da Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão;

Considerando a necessidade de regulamentar o item “b” do Inciso IX.2.2 do ANEXO II dos Contratos de Concessão quanto às penalidades aplicáveis às concessionárias quando houver violação da especificação das CFQ do gás canalizado; e

Considerando as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº XX/2020;

Delibera:

Artigo 1º - Regulamenta o item “b” do Inciso IX.2.2 do ANEXO II dos Contratos de Concessão, e estabelece a fórmula para o cálculo de penalidade a ser aplicada às concessionárias de gás canalizado, quando da constatação de não conformidades relativas às CFQ do gás natural distribuído.

§ 1º - Cada amostra de gás não conforme será penalizada de acordo com a seguinte expressão, cuja unidade monetária é Real (R\$):

$$Penalidade = \sum_i \{ \{ \text{abs}[(M_i/E_i) - 1] \} \cdot Vgas_i \cdot VUP \}$$

Onde:

Penalidade Valor da penalidade de CFQ em reais (R\$).

abs[x] Valor absoluto (ou “módulo”) de *x*.

i Conjunto de características físico-químicas cujas especificações foram violadas na amostra.

M_i Valor medido da característica físico-química *i* na amostra.

E_i Especificação vigente para a característica físico-química *i*.

Vgas_i Volume de gás movimentado, no conduto amostrado, durante o período de tempo cuja qualidade do gás fica caracterizada pela amostra (m³).

VUP Valor Unitário da Penalidade (R\$).

§ 2º - Constatada uma ou mais amostras não conformes ao longo de um determinado dia, a sanção pecuniária associada a este dia não será inferior a 350 (trezentos e cinquenta) VUP, onde VUP é um parâmetro financeiro, expresso em reais (R\$), definido no Contrato de Concessão e corrigido pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, a partir de 31 de maio de 1999.

§ 3º - O valor total de penalidade, em base mensal, para o mês de referência, fica definido pelo somatório das penalidades calculadas em base diária.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de xx/xx/2020

Este texto não substitui o publicado no DOE de / / /